CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-E-2024

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2024, de autoria do Poder Executivo, que ***"Acrescenta inciso III ao art. 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011 que trata sobre os Loteamentos e Desmembramentos para dispor sobre a estremação de imóveis e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-E-2024

ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS, LOTEAMENTOS FECHADOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, passa a viger acrescido do inciso III com a seguinte redação:

"Art. 53 – .....

(.....)

III - nos casos de estremação de imóveis que visem a extinção de condomínio de fato, a metragem mínima será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), observada a testada mínima de 6,5m (seis virgula cinco metros), sem prejuízo das demais normas que regem o assunto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-E-2024

ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS, LOTEAMENTOS FECHADOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O artigo 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, passa a viger acrescido do inciso III com a seguinte redação:

"Art. 53 – .....

(.....)

III - nos casos de estremação de imóveis que visem a extinção de condomínio de fato, a metragem mínima será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), observada a testada mínima de 6,5m (seis virgula cinco metros), sem prejuízo das demais normas que regem o assunto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -